

## LEI Nº 1.515

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

A Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - A finalidade básica do Conselho Municipal de Turismo é orientar, promover, e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município de Guaxupé, competindo-lhe especificamente:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Guaxupé;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com entidades privadas e órgãos oficiais especializados;

III - orientar o Poder Público na administração dos pontos de interesse turístico no Município;

IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar o turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

- 01 (um) representante da ACIG;

- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

- 01 (um) representante da Associação de Contabilistas;

- 01 (um) representante da Associação dos Produtores

Artesanais;

- 01 (um) representante da Fundação Cultural de Guaxupé (Casa

da Cultura);

- 03 (três) representantes da comunidade, que tenham interesses no desenvolvimento turístico do Município, sendo que 01 (um) deles será um vereador, representando a Câmara Municipal.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 - Centro - Guaxupé/MG  
CEP 37.800-000 - Fone: (35) 3559-1001 - Fax: (35) 3551-5859

§ 2º - Os representantes das entidades que compõem o Conselho, efetivos e suplentes, serão por elas indicados, e os representantes da comunidade nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Nomeados os conselheiros, esses se compõem entre si e elegerão o Presidente, Secretário e Tesoureiro, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º - O Departamento de Cultura, Esporte e Turismo é responsável por oferecer ao Conselho do Turismo o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de setembro de 2001.

HEBER HAMILTON QUINTELLA  
Prefeito Municipal

  
ABEL CELESTINO  
Chefe de Gabinete